CÂMARA DE MANHUAÇU
Diálogo, Trabalho e Transparência

EMENDA Nº. 47/2019 - SUPRESSIVA

Autoria: VEREADORES QUE AO FINAL ASSINAM

EMENDA SUPRESSIVA A DISPOSTIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 10/2019, de 11 de abril de 2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, que tem a seguinte EMENTA: *"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e dá outras providências".*

EMENDA SUPRESSIVA:

Os Vereadores que ao final firmam, após reunirem-se em sessão conjunta das Comissões Permanentes, no Plenário da Câmara Municipal, em data de 04 de junho de 2.019, resolvem apresentar EMENDA SUPRESSIVA aos seguintes dispositivos do Projeto de Resolução Nº. 10/2019, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, a saber:

01. - **Suprime-se o inciso "II" do Art. 2º**, ficando autorizado a se realizar a nova redação de referido artigo com esta supressão de referido inciso. Com a supressão, referido artigo passa à seguinte redação:

> ***"Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:***
> ***I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;***
> ***II – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Manhuaçu;***
> ***III – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;***
> ***IV – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;***
> ***V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Manhuaçu, em cooperação com outras instituições de ensino;***
> ***VI - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância."***

JUSTIFICATIVA:

O inciso II referido assim dizia:

> ***"II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;"***

Nosso entendimento se dá no sentido de suprimir este inciso, ao passo que poderia levar a interpretações dúbias e fora do objetivo primordial da escola legislativa que se cria.

02. - **Suprime-se o inciso "III" do Art. 1º do ANEXO "I" - REGIMENTO INTERNO - TÍTULO "I" - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - CAPITULO I - Dos Objetivos,** ficando autorizado a se realizar a nova redação de referido artigo com esta supressão de referido inciso.

Com a supressão, referido artigo passa à seguinte redação:

> ***"ANEXO I***
> ***REGIMENTO INTERNO***
> ***TÍTULO I***
> ***DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO***

CAPITULO I
Dos Objetivos
Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:
I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Manhuaçu;
II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;
III - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Manhuaçu;
IV - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
VI - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal de Manhuaçu, em cooperação com outras instituições de ensino; e
VII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal."

JUSTIFICATIVA:

O inciso "III" referido assim dizia:

> ***"III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;***

Nosso entendimento se dá no mesmo sentido anterior, qual seja, suprimir este inciso, ao passo que poderia levar a interpretações dúbias e fora do objetivo primordial da escola legislativa que se cria.

Plenário, 05 de junho de 2.019.

Adalto de Abreu Cavalcante

Antônio Aparecido Viana

Berenice Maria Ferreira de Souza

Elenilton Martins Vieira

Giovanni Mageste Hott

José Eugênio de Araújo Teixeira

José Ferreira da Silva

José Geraldo Damasceno

Jorge Augusto Pereira

Paulo César Altino

Rodrigo Júlio dos Santos